

## Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76

Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

## DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 106/2014

N° Altera Deliberação CONSEP 265/2012, que institui PID (Programa de Iniciação à Docência), na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-009/11, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- **Art. 1º** Fica alterada a Deliberação CONSEP Nº 265/2012, que institui o PID (Programa de Iniciação à Docência), na Universidade de Taubaté, nos termos desta Deliberação.
- Art. 2º O Programa, objeto desta Deliberação, tem por finalidade oferecer aos seus participantes, das diversas áreas do conhecimento, a oportunidade de vivenciar atividades de magistério na educação básica ou superior e de refletir sobre os princípios que as norteiam e sobre práticas pedagógicas inovadoras, por meio de uma relação estreita entre professor mentor-iniciante à docência-estudante, de forma a promover, num espaço de profissionalização progressiva, a troca de saberes na matéria de competência do professor mentor, escolhida como possibilidade futura de atuação pelo iniciante à docência.
- **Art. 3º** O Programa prevê a participação de iniciante à docência, doravante referido como Monitor, em três categorias, nos respectivos campos de atuação:
- I Monitor Júnior: alunos de graduação da Unitau, para atuação nos cursos de graduação, em disciplinas que tenham obtido aproveitamento relevante, e/ou em disciplinas oferecidas na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;
- II Monitor Pleno: egressos dos cursos de graduação e alunos de cursos de pósgraduação lato sensu da Unitau, para atuação nos cursos de graduação;
- III Monitor Sênior: alunos de programas de pós-graduação stricto sensu da Unitau e de outras Instituições, desde que devidamente credenciados, para atuação nos cursos de graduação.



## Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

- **Art. 4º** São objetivos educacionais e institucionais fixados para os monitores:
- I participar das aulas determinadas pelo professor mentor;
- II auxiliar na elaboração e execução de projetos de pesquisa e na organização de seminários, sob orientação do professor mentor;
  - III participar do preparo e confecção de material didático;
  - IV auxiliar na orientação de alunos em suas tarefas práticas, intra e extraclasse;
  - V auxiliar na orientação de alunos em Grupos de Estudos da Unidade de Ensino;
- **VI** colaborar com a ordem disciplinar e ética, e com o bom andamento dos trabalhos;
- VII atentar para sua segurança pessoal e de seus colegas, quando a atividade envolver qualquer espécie de risco no uso de equipamentos e insumos empregados nas atividades didáticas;
- **VIII -** desenvolver, ou manter ativo, o hábito da leitura e da pesquisa, aliado ao desejo do progresso constante na matéria escolhida e, em especial, na docência.
- **§ 1º** O monitor pleno, além das atividades previstas nos incisos I a VII deste artigo, deverá ministrar, sob orientação e acompanhamento do professor mentor, pelo menos uma aula, permitindo-se o limite de até duas aulas, por semestre letivo.
- § 2º O monitor sênior, além das atividades previstas nos incisos I a VII e § 1º deste artigo, excepcionalmente, e desde que devidamente autorizado pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá substituir o professor, quando este fizer jus a afastamento remunerado de curta duração, por período de até 7 (sete) dias, na conformidade com a legislação institucional.
- § 3º Será impeditivo para o exercício da atividade de monitoria, sobreposição de horários com aulas nos cursos/programas de origem do monitor, que são consideradas prioritárias.
- § 4º O exercício da monitoria não implicará vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, devendo ser considerada como atividade de aprendizagem não remunerada.
- **Art. 5º** O PID será coordenado pela Pró-reitoria de Graduação e será organizado em três módulos:



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

I – Módulo 1 – Reflexivo – com carga horária de 30 (trinta) horas, oferecido pela
Pró-reitoria de Graduação e voltado para o conhecimento das questões didáticas e das práticas

pedagógicas no exercício do magistério na educação básica ou no ensino superior, conforme o

grupo de monitores;

II – Módulo 2 – Prático – com carga horária de, no mínimo, 120 (cento e vinte)

horas, oferecido pelas Unidades de Ensino, no qual os participantes terão oportunidade de

relacionar a reflexão teórica ao exercício de atividades práticas de iniciação à docência, sob

orientação do professor mentor;

III – Módulo 3 – Analítico – com carga horária de 30 (trinta) horas, sob orientação

do professor mentor e supervisão da Pró-reitoria de Graduação, destinado ao processo de

acompanhamento e avaliação, por meio do qual o monitor deverá sistematizar a prática

vivenciada e teorizar sobre os saberes e dimensões pedagógicas na matéria que escolheu para

sua atuação futura como docente.

**Art. 6º** O monitor será avaliado pelas atividades desenvolvidas em cada um dos

módulos, conforme critérios abaixo:

I – Módulo 1 - Reflexivo – atividades desenvolvidas em encontros presenciais e a

distância, com valor máximo de 4,0 (quatro) pontos;

II – Módulo 2 - Prático – atividades desenvolvidas sob orientação do professor

mentor, com nota por ele atribuída, no valor máximo de 4,0 (quatro) pontos;

III – Módulo 3 - Analítico – relatório final elaborado pelo monitor, sobre o

processo de aprendizagem na monitoria, com valor máximo de 2,0 (dois) pontos.

**Art. 7º** O monitor receberá comprovante de participação no PID, quando obtiver

frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos Módulos 1 e 2, notas

diferentes de 0,0 (zero) em cada um dos módulos e nota igual ou superior a 7,0 (sete) no

somatório das notas referentes aos Módulos 1, 2 e 3.

§ 1º O monitor na categoria "júnior" fará jus a Certificado de Monitoria, a ser

emitido pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Os monitores na categoria "pleno" e "sênior" farão jus a Certificado de Curso

de Aperfeiçoamento (Iniciação à Docência), a ser emitido pela Pró-reitoria de Extensão.

**CONSEP-106/2014 – (3)** 

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76

Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270

(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

§ 3º O monitor que deixar de comparecer nas atividades previstas, por três dias

consecutivos, sem justificativa plausível, ou apresentar conduta inadequada, poderá ser

dispensado do PID, a pedido do professor mentor ao Diretor da Unidade de Ensino, o qual se

incumbirá de notificar a Pró-reitoria de Graduação para providenciar o desligamento.

Os prazos e procedimentos para inscrição, seleção e matrícula de

candidatos ao PID serão fixados em Edital, pela Pró-reitoria de Graduação, e divulgados nas

Unidades de Ensino e nos meios eletrônicos.

§ 1º A taxa de matrícula no PID será determinada pela Pró-reitoria de Economia e

Finanças.

NITAU

§ 2º O monitor na categoria "júnior", devidamente matriculado no PID, poderá

concorrer à Bolsa Atividade Monitoria, por indicação do Diretor da Unidade de Ensino à Pró-

reitoria de Graduação, que se incumbirá dos procedimentos junto à Pró-reitoria Estudantil,

para a concessão do benefício.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação

CONSEP Nº 265/2012, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 10º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2012.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão

plenária ordinária de 05 de junho de 2014.

**JOSÉ RUI CAMARGO** 

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade

de Taubaté, aos 10 de junho de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira

**SECRETÁRIA** 

**CONSEP-106/2014 – (4)**